



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO N.º 1097, DE 26 DE JULHO DE 2.023

*“REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM, LEI Nº 113 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.”.*

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por lei;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado, conforme a seguir, os critérios para definir o parcelamento nos moldes descritos no Art. 77, parágrafo segundo do Código Tributário Municipal – CTM (parcelamentos acima de 36 (trinta e seis) meses).

**Art. 2º.** Para efeito de aplicação do parcelamento na forma descrita no Art. 77, §2º do CTM, entende-se por contribuinte denominado baixa renda, aquele que auferir renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, acompanhado de declaração pessoal do devedor de que está impossibilitado de quitar seus débitos de outra forma.

**Parágrafo Único:** Para comprovação da baixa renda, o contribuinte deverá apresentar documentos que indiquem sua renda mensal, tais como holerites, declaração do imposto de renda, recibos de valores recebidos de terceiros, notas fiscais, declaração de contador e outros, os quais serão analisados sua idoneidade pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 3º.** Constatado a qualquer tempo que o contribuinte não preenche os requisitos descritos neste decreto e no CTM, será tornado sem efeito o termo de parcelamento, sem prejuízo das outras medidas cabíveis.

**Art. 4º.** Fica delegado à Procuradoria-Geral do Município a aplicação do contido no Art. 78, §2º do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de julho de 2.023.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal